

Contrato de prestação de serviços nº 20230538.03

Entre:

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, neste ato designado por CICCOPN, pessoa coletiva de direito público nº 503716391, com sede na Rua de Espinhosa 4475-699 – Avioso, S. Pedro, representado por Rui Jorge Gonçalves Valente, Diretor, com o nº de contribuinte _____ no uso da delegação de competências que lhe foi atribuída pelo Conselho de Administração, Deliberação n.º 361/2023 publicada no Diário da República em 31 de março de 2023, que nessa qualidade outorga o presente contrato, e,

Segundo Outorgante: IPAC - Instituto Português de Acreditação, pessoa coletiva nº 507031059, com sede na Rua António Gião, nº 2-4º - 2829-513, na localidade de Caparica, representada por Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares, Vice-Presidente, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para este acto,

Tendo em conta a decisão de contratar de 16 de junho de 2023, a decisão de adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato a 23 de junho de 2023, pelo Diretor do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, para prestação de serviços de "*Auditoria de Renovação do Sistema da Qualidade do Laboratório*", objeto de procedimento por ajuste directo com a referência 20230538.03 é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

A despesa inerente ao presente contrato está satisfeita pela dotação orçamental na rubrica 02.02.20.E0.00, e com o compromisso número 6949, assim, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto "Auditoria ao laboratório do CICCOPN ", nos termos definidos e constantes do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Código(s) CPV: 71731000-1 - Serviços de controlo da qualidade industrial

Cláusula 2ª - Duração do contrato

O contrato terá início, previsivelmente, com a data da assinatura do mesmo, e após cumpridas todas as formalidades legais, e cessa a 31 de agosto de 2023.

Cláusula 3ª - Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª - Preço contratual

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 5 256,00 € (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

O presente contrato não é passível de renovação.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária, num prazo não superior a 30 dias a contar da data de aceitação da fatura.

O pagamento está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

Cláusula 6ª - Caução

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução.

Cláusula 7ª - Prazo de garantia

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de outubro, a contar da data da aceitação dos mesmos, ou por prazo superior se constante da proposta adjudicada, ou definido nas especificações técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos na Parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.

Cláusula 8ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29.01 na sua atual redação, foi nomeado

como Gestor de Contrato: , (| Telf. 229866400).

2. A função do Gestor do Contrato é, nos termos do nº 4 do artigo 290.º - A do CCP, acompanhar a execução do contrato, comunicar de imediato ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

3. O Primeiro Outorgante poderá modificar o seu Gestor do Contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao Segundo Outorgante, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

Cláusula 9ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: contabilidade@ciccopn.pt

Segundo Outorgante: geral@ipac.pt

Cláusula 10ª - Dever de sigilo

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Rui Jorge
Gonçalves Valente

Assinado de forma digital por
Rui Jorge Gonçalves Valente
Dados: 2023.07.18 10:43:06
+01'00'



Documento assinado
eletronicamente por

Paulo Tavares
Vice-Presidente